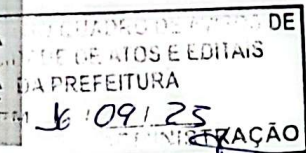




PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**
Um novo tempo de trabalho!



LEI Nº 1.894, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da criação e manutenção de animais soltos nas vias públicas, logradouros e demais espaços urbanos no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a criação, permanência, circulação ou soltura de animais de qualquer espécie em vias públicas, praças, canteiros, terrenos baldios e demais áreas urbanas do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se animais:

I – domésticos de pequeno porte: cães, gatos, aves, entre outros;

II – domésticos de médio e grande porte: caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, asininos e similares.

Art. 3º Os proprietários, tutores, criadores ou responsáveis legais pelos animais deverão mantê-los em locais seguros, adequados, com cercas, muros ou amarrações que impeçam o acesso livre às vias públicas.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará ao responsável as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – multa, cujo valor será:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal de pequeno porte;

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>